



Ofício nº. 166/2022-PRES/CMSFX.

São Félix do Xingu – Pará, 27 de abril de 2022.

À

Sua Excelência o Senhor

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES

Prefeito Municipal de São Felix do Xingu

Avenida 22 de março nº. 915 – Centro – CEP 68380-000

São Félix do Xingu – Pará

Assunto: encaminhamento de **Autógrafo nº. 005/2022-MD/CMSFX**, sobre o **PROJETO DE LEI Nº 005/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022**, que “**DISPÕE SOBRE ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 485, DE 12 DE MAIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunicamos que na 10ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo da 2ª Sessão Anual, realizada em 06 de abril de 2022, o Plenário da Câmara Municipal deliberou pela aprovação, da proposição tramitada nessa Casa sob forma do **Processo n. 008/2022-CMSFX**:

- **Projeto de Lei nº 005/2022, de 31 de março de 2022, que “DISPÕE SOBRE ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 485, DE 12 DE MAIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

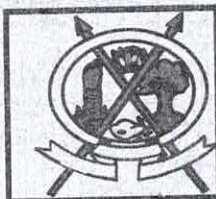
Em face do acima exposto, e com base no inciso IX do artigo 37 e alínea “b” do inciso XXI do artigo 40 do RI, encaminhamos o **Autógrafo n. 005/2022-MD/CMSFX** já devidamente compatibilizado, para que seja tomada a providência que julgar necessária, respeitadas as medidas exaradas no artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

É o que consta para o momento.

Ver. **Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)**
Presidente da CMSFX

PROTOCOLO
Secretaria Municipal
de Governo
Recebi em: 10 de 05 de 2022
As 12:19 hrs

SEMAGOV



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@cmj.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Autógrafo n. 005/2022-MD/CMSFX.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e com base no inciso IX do Artigo 37 do Regimento Interno e publica o seguinte Autógrafo:


CÂMARA MUN. DE SÃO FELIX DO XINGU - PA

PUBLICADO

Dia 27/04/2022

“PROJETO DE LEI Nº 005/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 485, DE 12 DE MAIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Wathyla Silva Ferreira
Diretor Legislativo
Portaria 007/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, estado do Pará, com fundamento na Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 2º, 6º e 7º da Lei nº 485/2014, de 12 de maio de 2014, passam a vigora com a seguinte redação:

“Art.

2º.....

..

§ 1º. O estágio destina-se ao estudante regularmente matriculado, na forma do disposto no artigo 1º desta Lei.

§ 5º. É necessário ter idade igual ou superior de 16 (dezesseis) anos, estar devidamente matriculado em instituição de ensino e regularizado com a justiça eleitoral.” (NR)

“Art.

6º.....

.

Parágrafo Único. Os valores do estágio serão corrigidos anualmente no mês de fevereiro através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.” (NR)

“Art.

7º.....



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

.....
.....
§ 1º. É vedada a concessão de gratificações, horas extraordinárias e outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários, tendo como exceção o auxílio-alimentação." (NR)

Art. 2º. A Lei nº 485/2014, de 12 de maio de 2014, passam a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos, § 3º ao art. 7º; § 3º ao art. 11.

"Art.

7º.....
.....
.....

§ 3º. O estagiário poderá receber o auxílio-alimentação, que terá seu valor e forma de concessão regulamentado através de Decreto do Chefe do Executivo."

"Art.

11.....
.....
.....

§ 3º. A Comissão Permanente de Estágio deverá ser formada preferencialmente por servidores efetivos."

Art. 3º. Fica revogado o § 1º, do Art. 7º, da Lei nº 485/2014 e demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Félix do Xingu – Pará, em 27 de abril de 2022.


Ver. **Gonçalo de Sousa Araújo** (MDB)

Presidente da CMSFX

Ver. **Adriana Neves Torres** (SD)

1ª Secretária da CMSFX


Ver. **Oderleia Rodrigues dos Santos Castro** (REP)

2ª Secretária da CMSFX